

a.1 – As inscrições serão recebidas do dia 13/07/15 ao dia 24/07/15, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

a.2 – O interessado deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido dos documentos abaixo, com original e cópia de cada, que será autenticada no local, sendo retirada para ser juntada à inscrição.

a.2.1 – Cédula de Identidade (RG) comprovando idade igual ou superior a vinte e um anos;

a.2.2 – CPF;

a.2.3 - 01 foto 3x4 recentes;

a.2.4 – Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo, acompanhado de histórico escolar;

a.2.5 – Título de eleitor desta zona eleitoral;

a.2.6 – Cópia de documentos ou declaração que prove 02 (dois) anos de residência no município;

a.2.7 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

a.2.8 – Cópia de documento ou declaração que prove ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

a.3 – Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax, ou email.

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA CITADO, NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

B – PROVA ESCRITA

b. 1 – A prova escrita será aplicada no dia 10/08/15, das 08h00 às 11h00, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

b. 2 – Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente, Art. 52 Lei Municipal nº 955/2012.

b. 3 – A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei 955 de 11 de Maio de 2012.

b. 4 – A prova será aplicada juntamente com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA a todos os candidatos inscritos.

b. 5 – A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha, e da questão discursiva.

Art. 10 – A Comissão Especial Eleitoral providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova escrita.

Art. 11 – Para a realização das provas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA o Município fornecerá todo o material necessário para a confecção das mesmas.

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias para corrigir as provas, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º – Da decisão dos examinadores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA caberá recurso devidamente fundamentado, devendo ser apresentado de acordo com o cronograma, após a divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pelos examinadores do Conselho, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicado ao Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Bugres/MT.

§ 2º – Os candidatos que deixarem de atingir a média de 60% da prova não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos no momento da avaliação psicossocial.

Art. 12 – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, até o segundo dia útil a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos aprovados para a avaliação psicológica.

Art. 13 – A Comissão Especial Eleitoral providenciará local para realizar a avaliação psicológica informando aos candidatos o dia e o seu horário agendado.

§ 1º – Aqueles candidatos que forem considerados inaptos no momento da entrevista da avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos para submeterem-se ao processo de escolha.

Art. 14 - A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de Janeiro de 2016 em data unificada em consonância com a Lei Federal 12.696/2012 e conforme a redação do 2º parágrafo do Art. 46 da Lei Municipal Nº 1.034 de 26 de Maio de 2015. Os eleitos deveram apresentar no dia da posse conforme data estabelecida a documentação complementar: Certidão Negativa de antecedentes criminais; - Atestado Médico que não sofre das faculdades mentais e que goza de boa saúde; para serem empossados.

Art. 15 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado (a).

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Bugres.

Art. 16 – A Candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 17 – Somente poderão concorrer às candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo COMDICA.

Art. 18 – Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

CAPÍTULO IV – DA PROPAGANDA.

Art. 19 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas de acordo com o cronograma do processo de escolha.

§ 1º - A propaganda individual será permitida e ficará a cargo exclusivamente dos candidatos, nos termos do art. 55 a 57 da Lei Municipal nº 955/12, devendo ao término do prazo para propaganda, as mesmas serem retiradas, sob pena de exclusão do candidato do processo de escolha.

§ 2º - No dia da votação não será permitida a boca de urna, assim como, panfletagem, carro de som, ou qualquer outro meio de propaganda, sendo que o candidato ou simpatizante que assim proceder em benefício de seu candidato, este será excluído do processo de escolha.

Art. 20 – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 21 – Não será permitida propaganda de qualquer espécie nas proximidades ou dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de candidato antes ou durante a votação.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 22 – A eleição será realizada por voto secreto e facultativo dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Nova Olímpia – MT.

Art. 23 – A Eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário e local a serem publicados.

Art. 24 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes em ordem alfabética dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 1º – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral fornecidas pelo TRE-MT para coleta dos votos dos cidadãos de Nova Olímpia – MT.

§ 2º – Os mesários serão designados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, sendo impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Art. 25 – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção e apuração dos votos.

Art. 26 – Compete às mesas receptoras:

I – Conferir os dados dos documentos pessoais dos volantes confrontando com os dados da lista de votantes que será fornecido pelo TRE-MT.

II – Encaminhar os votantes as urnas;

III – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

IV – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

Art. 27 – Os votantes se dirigirão à mesa receptora, assinarão a relação respectiva e se dirigirá a urna de votação após ser autorizado pela mesa.

Art. 28 – Terminada a votação, terá início a apuração dos votos, a cargo dos mesmos componentes da mesa receptora.

Art. 29 – Concluídos os trabalhos de apuração será encerrada a ata de apuração, devendo a mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo Único – Após a contagem e totalização, os votos serão lacrados em envelopes e rubricados por todos os membros da Comissão Especial Eleitoral, devendo ficar arquivadas junto ao COMDICA.

Art. 30 – A Comissão Especial Eleitoral lavrará a ata geral do Processo de Escolha, votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais e representantes do Ministério Público, afixando cópia na sede do COMDICA, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Jardim Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146.

§ 1º – Ao COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias do Processo de Escolha, poderão ser interportos recursos

das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 2º - O COMDICA decidirá os eventuais recursos no período de entrega apresentando a decisão de forma subsequente determinado ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 31 – O COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - No prazo 01 (um) dia, a contar da publicação desta RESOLUÇÃO, a presidente do COMDICA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 33 – Esta Resolução, aprovada pelo plenário do COMDICA e digitalizada nos arquivos virtuais adequados, no dia 02 de junho de 2015, entrará em vigor na data de sua publicação, fazer-se mediante afixação na sede do COMDICA, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Avenida Tancredo Neves, nº. 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 3332-1146 e demais Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, no Hall da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT e no Prédio do Ministério Público desta Comarca.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 955/2012.

Art. 35 – Em todas as fases do processo de escolha os candidatos terão dois dias para apresentar recursos ou impugnações.

Obs: Este texto substitui a Publicação do dia 09 de Julho de 2015 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO X/ Nº 2.264 (pág. 135,136,137 e 138).

Nova Olímpia – MT, 02 de Junho de 2015.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
Município de Nova Olímpia - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil nº.2.350- Jd. Europa Centro Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000
Fone (065) 3311-4847 ou 3311-4852

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2015

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 09h00 as 11h00 e das 13h00min as 16h00, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 7 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

CARGO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	INSC.	PF	RESULTADO
Coleção	CANDIDATO			
	17 ODAIR ALVES VIEIRA	1011	64	RES
	18 ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	2787	62	RES
CARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL	INSC.	PF	RESULTADO
Coleção	CANDIDATO			
	54 KAROLYNE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	2651	64	RES

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.

Art. 4º - Os candidatos nomeados através deste Edital deverão comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, 2º piso da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até no dia, **13/08/2015 às 15h00**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.

Art. 5º - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 304/GP/2015 DE 10/07/2015

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

1º - NOMEAR os candidatos convocados através do Edital complementar nº. 007/2015, aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, em anexo do Edital complementar 007/2014, datado em 27 de janeiro de 2.014, convocados através do Edital Complementar obedecido à ordem de classificação.

CARGO	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	INSC.	PF	RESULTADO
Coleção	CANDIDATO			
	17 ODAIR ALVES VIEIRA	1011	64	RES
	18 ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	2787	62	RES
CARGO	TÉCNICO EM APOIO INFANTIL	INSC.	PF	RESULTADO
Coleção	CANDIDATO			
	54 KAROLYNE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	2651	64	RES

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, 39º aniversário de Emancipação Político- Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração